



ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE DONA INÊS PODER EXECUTIVO

A comissão de Justiça e Redação
EM 13/11/2023
Presidente
R. Araújo

Comissão de Finanças,
Orçamento, Gestão e Fiscalização

PROJETO DE LEI N° 20 /2023, de 06 de novembro de 2023.

Em 13/11/2023
R. Araújo
Presidente

APROVADO EM

13/11/2023

R. Araújo
PRESIDENTE

APROVA O PLANO MUNICIPAL PARA A INFÂNCIA E A ADOLESCÊNCIA – PMIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submeto à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência-PMIA, nos termos do Anexo, que é parte integrante desta Lei, com a finalidade de implementar políticas públicas de forma integrada para cuidar e garantir os direitos das crianças e dos adolescentes no município de Dona Inês/PB, construindo uma rede de atendimento integral.

Parágrafo único. O PMIA aprovado por esta Lei deverá ser revisto a cada dez anos.

Art. 2º. O Plano Municipal para a Infância e a Adolescência tem como diretrizes promover:

I - a cultura do respeito e da proteção aos direitos de crianças e adolescentes no âmbito da família, das instituições e da sociedade;

II - o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos de crianças, adolescentes e suas famílias e contemplem a superação das desigualdades;

III - a proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados;

IV - o fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, assegurando seu caráter paritário, deliberativo e de controle;

V - o fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.

VI - A participação da criança e do adolescente na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil.

VII - A atenção às áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância, sendo elas a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

VIII - A formulação e implementação da Política Municipal Integrada à infância e o adolescente mediante abordagem e coordenação intersetorial que articule as diversas políticas setoriais a partir de uma visão abrangente de todos os direitos da criança na primeira infância.

IX - A articulação das políticas voltadas à infância e adolescência com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão com qualidade dos diversos serviços.

X - O acesso garantido e prioritário dos profissionais que atuam nos diferentes ambientes de execução das políticas e programas destinados à criança e adolescentes à qualificação, sob a forma de especialização e atualização, em programas que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança.

XI - A criação, nas políticas públicas voltadas à infância e adolescência, de componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e adolescência, e divulgação dos seus resultados.

Art. 3º. São objetivos específicos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência:

I - desenvolver ações de promoção, prevenção e proteção para garantir a qualidade de vida de crianças, adolescentes e suas famílias;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

II - desenvolver atividades socioeducativas, esportivas e culturais com vistas ao desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

III - dar publicidade as ações da Rede de Atendimento Municipal.

Parágrafo único. Os objetivos descritos neste artigo poderão ser ampliados a critério e/ou interesse do Município.

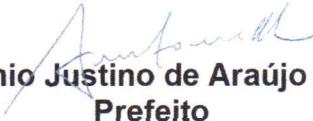
Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, a gestão do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência.

Art. 5º. Poderá ser criada, por ato do Chefe do Poder Executivo, uma Comissão Específica para acompanhamento da evolução dos objetivos e metas do Plano Municipal para infância e Adolescência.

Art. 6º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais do Município serão elaborados de maneira a assegurar a consignação das dotações orçamentárias compatíveis com os objetivos e metas do Plano Municipal para Infância e a Adolescência, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra Cavalcanti, Dona Inês/PB, em 06 de novembro de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito